

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 76/2025-Gab

Marmeleiro - PR, 10 de março de 2025.

A Vossa Senhoria a Senhora
ROSÂNGELA APARECIDA PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

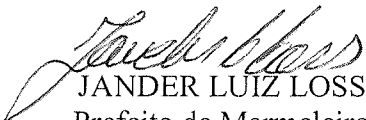
Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão de Ação de Governo PPA e LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para 2025.

Prezada Senhora,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), referem-se à inclusão de Ação de Governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para 2025, relativo à aquisição de um terreno no Departamento de Administração e Planejamento.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), cujo objeto é **aquisição de um terreno** para o município.

O imóvel que se pretende adquirir deverá estar localizado às margens da Rodovia BR 280, sentido Marmeleiro-Flor da Serra do Sul, PR considerando que, entre os investimentos previstos para a área a ser adquirida estão a edificação da garagem municipal. A escolha do local justifica-se por ser mais viável ao deslocamento dos veículos e máquinas para a maior parte do território rural do Município. Buscar-se-á um terreno situado, preferencialmente, dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana para não onerar o deslocamento dos servidores lotados naquele Departamento.

Ademais, o recurso utilizado para compra do objeto acima mencionado será de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 3.993.000,00 (Três milhões, novecentos e noventa e três mil reais) referente a recursos livres, recursos oriundos das demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receita, recursos da receita de alienação de ativos e recursos de outros royalties e compensações financeiras, e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) do provável excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira do recurso de receitas de alienação de ativos.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 10 de março de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.1.234.000	Aquisição de Terreno		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	000	3.116.422,36
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1073	616.937,77
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	501	131.519,72
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	504	135.120,15
TOTAL GERAL			4.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**, conforme incisos I e II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	3.116.422,36
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1073	616.937,77
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	501	124.519,72
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	504	135.120,15
TOTAL		3.993.000,00

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.1.01.0.1.05.13.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários Alienação de Ativos (250)	501	7.000,00
TOTAL			7.000,00
TOTAL GERAL			4.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 10 de março de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO